



DESCRIPTIVO DO SERVIÇO DE ACESSO IP DEDICADO

(ANEXO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIÇÃO

1.1. Serviço de Acesso IP Dedicado permite o Acesso permanente à rede IP da Telefônica Empresas e possibilita a contratação de outros serviços oferecidos com a utilização da Rede IP.

2. CARACTERÍSTICAS

- Infra-estrutura básica para composição dos serviços da Rede IP como meio de acesso dedicado;
- Protocolo de Acesso Frame Relay ou ATM;
- Velocidade de acesso de 64Kbps à 155Mbps;
- Abrangência Nacional;
- Velocidade de transmissão garantida pelo serviço é de 8Kbps à 155Mbps;
- Tipos de Acessos, velocidades e Banda IP:

Tipo de acesso	Velocidade acesso (Kbps)	Banda IP (Kbps)	Serviços Suportados
Frame Relay	64 a 2048 Kbps	64 a 2048Kbps	VPN IP, IP Internet/ Provimento de Acesso à Internet
ATM	34 a 155 Mbps	3 a 155 Mbps	VPN IP, IP Internet/ Provimento de Acesso à Internet

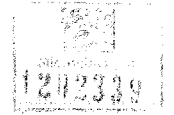
- A instalação de infraestrutura interna (Cabo de 2 pares ou Duto + Cabo de 2 pares) é fornecida, opcionalmente à CONTRATANTE, pela TELEFÔNICA EMPRESAS.

3. CONCEITOS FATURÁVEIS

- 3.1. Os valores especificados no "Formulário de Solicitação de Serviço", serão pagos da seguinte forma:
- a) **Instalação do acesso:** cobrado uma única vez no primeiro **Documento de Cobrança**, por solicitação de acesso(s) constante(s) no "Formulário de Solicitação de Serviço"
 - b) **Instalação do Equipamento no Domicílio do Cliente(EDC)** cobrada uma única vez no primeiro Documento de Cobrança, quando disponibilizado equipamento de propriedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS**
 - c) **Instalação de Infra:** : cobrado uma única vez no primeiro **Documento de Cobrança**, por ponto onde foi solicitada a instalação de infraestrutura interna, de acordo com o "Formulário de Solicitação de Serviço"
 - d) **Valor Mensal do Acesso:** será cobrado ,por acesso(s) constante(s) no "Formulário de Solicitação de Serviço"
 - e) **Valor mensal da Banda IP:** será cobrada conforme valores descritos no Formulário de Solicitação de Serviço, em função do âmbito local ou interestadual e da velocidade contratada.
 - f) **Aluguel Mensal do Equipamento (EDC):** será cobrado por equipamento (EDC) disponibilizado, pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** em regime de aluguel

f 1

- g) **Manutenção do Equipamento (EDC):** será cobrado mensalmente por equipamento (EDC) disponibilizado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** em regime de aluguel
- h) **Gerência do Equipamento (EDC):** será cobrada mensalmente por equipamento (EDC) disponibilizado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** em regime de aluguel
- i) **Gerência do equipamento de propriedade da CONTRATANTE:** será cobrada mensalmente por equipamento, de propriedade da CONTRATANTE, quando permitida a utilização do mesmo, conforme valores constantes no "Formulário de Solicitação de Serviços"



3.2. Quando efetuada a solicitação de conserto pela **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo a **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor dos mesmos.

4. PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.1. A instalação e testes do serviço objeto deste Contrato serão executados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias dentro do estado de São Paulo e de até 60 (sessenta) dias fora do estado, a partir da data de assinatura do "Formulário de Solicitação de Serviço", desde que haja condições técnicas para o atendimento.

5. QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

5.1- A disponibilidade (doravante, "Disponibilidade") será definida como o período de tempo mensal em que determinado serviço esteve efetivamente em operação, sendo expresso em %.

5.1.1. Será garantida uma disponibilidade mínima mensal de 99,0% por ponto.

5.2. A disponibilidade mensal do CONTRATANTE, por ponto, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (Mensal)} = [(T_{\text{total}} - T_{\text{nodisp}}) / T_{\text{total}}] * 100 (\%)$$

Onde:

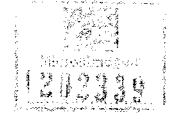
- T_{total} = tempo total do período considerado (minutos);
- T_{nodisp} = tempo de indisponibilidade dentro do intervalo T_{total} (minutos).
- (T_{nodisp} : Soma dos períodos de tempo entre a abertura e o fechamento de cada BD – bilhete de defeito)

5.3. Para cálculo dos tempos de indisponibilidade, serão utilizados os dados dos chamados considerados procedentes abertos pela **CONTRATANTE** na Central de Relacionamento ou abertos pela própria **TELEFÔNICA EMPRESAS**, com seus respectivos horários de abertura e fechamento.

5.4. Não serão objeto de desconto, e, portanto, serão expurgados do cálculo de indisponibilidade as seguintes situações:

- Interrupções em que a **TELEFÔNICA EMPRESAS** não tenha sido acionada pela **CONTRATANTE** para reparar os serviços afetados, salvo se disposto de forma diversa na Proposta (contratação dos serviços de pró-atividade);

- Não serão contabilizadas como indisponibilidade as interrupções de serviço que forem provocadas por causas imputáveis à CONTRATANTE, bem como aquelas ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior (por exemplo, desastres naturais, catástrofes, etc).
- Os técnicos e pessoas designadas pela Telefônica Empresas deverão estar previamente autorizadas pela CONTRATANTE a acessarem suas dependências sempre que for necessário, seja para resolução de problemas ou para operação/alteração de parâmetros de serviço. Se, por qualquer motivo atribuível à CONTRATANTE, tal autorização não for concedida quando da chegada dos técnicos, o tempo transcorrido até que seja dada permissão de acesso não será computado como tempo de serviço indisponível.
- Paradas técnicas realizadas pela Telefônica Empresas para manutenção de sua rede de dados, desde que comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não serão computadas como tempo de serviço indisponível.
- Não serão computados no cálculo da Disponibilidade os períodos de indisponibilidade de rede inerentes ao negócio da CONTRATANTE (feriados, finais de semana, horário não comercial).
- Falta de energia ou condicionamento de ar inadequado, quando for o caso, no ambiente da CONTRATANTE, que causem interrupção ou degradação na qualidade do serviço.
- Desligamento ou desconexão proposital e indevida, pela CONTRATANTE, de equipamentos ou acessórios necessários à prestação de serviço e que estejam sob sua responsabilidade.
- Interrupções devido às solicitações de alteração de parâmetros de serviço feitas pela CONTRATANTE, tais como interrupções para troca de velocidade, de endereço, configuração de elementos da rede, etc.
- Interrupções em endereços que estão sendo desativados por solicitação da CONTRATANTE.



5.5. Quando o índice de Disponibilidade calculado com base no indicado no item 5.2, estiver abaixo do percentual definido para o serviço, será concedido desconto equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do circuito pago pela CONTRATANTE, a cada 0,07% de desvio entre a disponibilidade contratada e a medida, limitado ao valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do acesso faturado no mês.

6. RESCISÃO ANTECIPADA

6.1. A presente contratação, poderá ser rescindida pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação à **TELEFÔNICA EMPRESAS** com 90 (noventa) dias de antecedência.

6.1.1. Na hipótese acima (6.1) ou na hipótese da **CONTRATANTE** dar causa à rescisão do Contrato, a mesma ficará obrigada ao pagamento à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, no ato da rescisão, da quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor mensal referente aos serviços cancelados, multiplicado pelo número de prestações restantes à conclusão do Contrato.

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratada, **TELEFÔNICA EMPRESAS S/A**, empresa com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 341/371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, doravante simplesmente denominada **TELEFÔNICA EMPRESAS** e, de outro lado, a Contratante, devidamente qualificada no Formulário de Solicitação de Serviço, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** isoladamente denominadas como "Parte" e, em conjunto, como "Partes", têm certo e ajustado o que segue:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato (doravante, o "Contrato") tem por objeto a prestação, pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** à **CONTRATANTE**, dos serviços especificados no Formulário de Solicitação de Serviço (doravante, a "Solicitação") e no(s) descritivo(s) do(s) serviço(s) (doravante, "Descritivo(s)"), bem como, se houver, na correspondente proposta de prestação de serviço (doravante, "Proposta").
- 1.2. A Solicitação, o(s) Descritivo(s) e, se houver, a Proposta, integram o presente instrumento como se suas cláusulas neste estivessem escritas. Caso haja algum conflito entre as disposições contidas no presente Contrato, no Descritivo e na Proposta, prevalecerão, para efeitos de hierarquia de aplicação, as disposições dos seguintes documentos: o presente Contrato, o Descritivo e a Proposta.

2. DAS NORMAS DE REFERÊNCIA E DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Conforme o caso, constituem referência ao Contrato as normas e instrumentos abaixo relacionados, que as Partes declaram ser de seu inteiro conhecimento.
 - 2.1.1. Para a prestação de serviços de telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais;
 - 2.1.2. Para a prestação de serviços de telecomunicações, outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o(s) serviço(s) objeto do presente Contrato e
 - 2.1.3. Anexo A - Requisitos de Infra-estrutura (para Serviços de Telecomunicação).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de assinatura da Solicitação e vigorará pelo prazo nela previsto.



- 3.2. Caso não haja nenhuma disposição em contrário neste sentido, ou manifestação das Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu término, o presente Contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA TELEFÔNICA EMPRESAS

- 4.1. Na hipótese de serviços de telecomunicação, fornecer à **CONTRATANTE** todas as especificações técnicas relativas à infra-estrutura e às condições necessárias nas dependências da **CONTRATANTE** para a implantação dos serviços contratados por força do presente Contrato.
- 4.2. Garantir à **CONTRATANTE** as condições de prestação dos serviços contratados, conforme especificações constantes dos Descritivos e/ou da Proposta, durante toda a vigência do presente Contrato.
- 4.3. Efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de propriedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, ou sob sua responsabilidade nos termos do presente Contrato, necessários ao regular funcionamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 4.3.1. Cumprirá à **TELEFÔNICA EMPRESAS** comunicar previamente à **CONTRATANTE** acerca de manutenções que possam implicar em interrupção ou degradação dos serviços prestados. O prazo mínimo de comunicação será aquele definido no Descritivo ou na Proposta.
- 4.4. Responder pelos danos materiais diretos comprovadamente provocados por seus empregados, ou prepostos sob suas ordens, nas instalações da **CONTRATANTE**, ressarcindo-a pelos valores diretamente necessários à recuperação dos mesmos.
- 4.5. Atender às reclamações da **CONTRATANTE**, relativas a falhas ou degradações dos serviços, concedendo-lhe os descontos previstos no(s) Descritivo(s) em decorrência da indisponibilidade dos mesmos. Para efeitos do presente Contrato, será considerada indisponibilidade ("Indisponibilidade") a paralisação ou degradação do serviço que impossibilite seu uso pela **CONTRATANTE** conforme os parâmetros de disponibilidade estabelecidos no(s) Descritivo(s) e/ou Proposta. Não serão objeto de desconto, e, portanto, serão expurgados do cálculo da Indisponibilidade, os seguintes eventos:
- 4.5.1. Interrupções em que a **TELEFÔNICA EMPRESAS** não tenha sido acionada pela **CONTRATANTE** para reparar os serviços afetados, salvo se disposto de forma diversa no Descritivo e/ou Proposta (contratação dos serviços de pró-atividade);
- 4.5.2. Interrupções dos serviços provocadas por causas imputáveis à **CONTRATANTE**;
- 4.5.3. Em caso de reparos a serem efetuados nas dependências da **CONTRATANTE**, período de tempo em que a **TELEFÔNICA EMPRESAS** não tenha tido permissão de acesso a tais locais;

- 4.5.4. Interrupções programadas para manutenção preventiva, desde que previamente informada à **CONTRATANTE**, conforme item 4.3.1 do presente Contrato;
 - 4.5.5. Interrupções mutuamente definidas pelas Partes;
 - 4.5.6. Interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 4.5.7. Aqueles especificados nos correspondentes Descritivos que fizerem parte integrante do presente Contrato.
- 4.6. A contagem do período de Indisponibilidade terá início com a abertura de um bilhete de defeito, sendo encerrada por ocasião da baixa de referido bilhete quando da conclusão do reparo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar formalmente à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, em caso de necessidade superveniente, a intenção de ampliação, redução ou alteração do objeto deste Contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias, as quais deverão ser formalizadas através de aditivo contratual.
- 5.2. Utilizar os serviços objeto do presente Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência ou cessão a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado.
- 5.3. Assumir integralmente, sem solidariedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.
- 5.4. Providenciar a aceitação ou rejeição dos serviços entregues pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de ativação. Ultrapassado este prazo sem que haja qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, os serviços serão considerados tacitamente aceitos.
- 5.5. Reconhecer o direito da **TELEFÔNICA EMPRESAS** a efetuar interrupções no fornecimento do serviço, mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE** conforme item 4.3.1 deste instrumento, reconhecendo, do mesmo modo, que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos.
- 5.6. Obrigações da **CONTRATANTE** específicas na prestação de Serviços de Telecomunicação:



- 5.6.1. Disponibilizar à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, gratuitamente, o espaço por ela solicitado em suas dependências para a instalação dos equipamentos e eventuais outros instrumentos necessários à prestação dos serviços;
- 5.6.2. Providenciar, em até 10 (dez) dias antes da instalação, toda infra-estrutura e proteção necessários (rede interna, torres, pára-raios etc.) à instalação dos equipamentos de propriedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, necessários à prestação do serviço, de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo A (Requisitos de Infra-Estrutura) que integra este Contrato, observando integralmente o projeto técnico eventualmente elaborado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**;
- 5.6.3. Corrigir prontamente as eventuais irregularidades nas obras de infra-estrutura, apontadas pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, a fim de adequá-las às especificações estabelecidas por esta;
- 5.6.4. Ultrapassado o prazo estabelecido no item 5.6.2 acima, sem que a **CONTRATANTE** tenha providenciado toda a infra-estrutura e proteção necessária, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** poderá reputar os serviços objeto do presente Contrato comercialmente ativos, dando início aos seus respectivos faturamentos;
- 5.6.5. Permitir o acesso de empregado(s) da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, ou de empresas/técnicos por esta credenciados, às suas dependências, devidamente identificado(s), para efetuar manutenção e/ou verificação de equipamentos eventualmente disponibilizados pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**;
- 5.6.6. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de eventuais equipamentos disponibilizados pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** para a prestação de serviços, mantendo-os em ambientes e condições técnicas adequados, na forma especificada pelo fabricante e pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, incluindo toda a infra-estrutura de energia e climatização necessárias para o funcionamento dos mesmos, mantendo-se como fiel depositária destes, obrigando-se, em caso de perda, extravio dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a **TELEFÔNICA EMPRESAS** pelos valores dos mesmos;
- 5.6.7. Obrigar-se, quando da extinção do presente Contrato, a conceder à **TELEFÔNICA EMPRESAS** o direito de acesso às suas instalações com vistas a que esta possa retirar os equipamentos eventualmente disponibilizados para a prestação dos serviços e
- 5.6.8. Não instalar outros equipamentos nos meios de acesso aos serviços, ou intervir nos equipamentos instalados e/ou disponibilizados pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, sem a prévia e formal anuência desta.



5.7. Para a contratação de serviços prestados por meio do *Data Center*, a **CONTRATANTE** será responsável pelo desenvolvimento e utilização de qualquer aplicativo, salvo se dita responsabilidade for atribuída expressamente a **TELEFÔNICA EMPRESAS**, na Proposta e/ou Descritivo.

6. DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **TELEFÔNICA EMPRESAS** os valores especificados na Solicitação ou na Proposta, os quais serão devidos a partir da ativação dos serviços e serão cobrados através do correspondente documento fiscal-fatura e/ou mediante a apresentação do documento competente (“Documentos de Cobrança”).

6.2. O não-pagamento do valor na data de seu vencimento sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, às seguintes sanções moratórias:

6.2.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor total do débito;

6.2.2. Juros de mora de 1% (hum por cento) a.m. calculados, *pro rata die*, devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do débito até a data de sua efetiva liquidação; e

6.2.3. Atualização monetária calculada pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) desde a data seguinte ao vencimento do débito até o dia de sua efetiva liquidação.

6.3. Após 30 (trinta) dias de não-pagamento de quaisquer valores devidos, e sem prejuízo do disposto no item 6.2 acima, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao seguinte:

6.3.1. Suspensão da prestação do serviço, ficando o restabelecimento destes condicionado à liquidação total dos débitos vencidos; e

6.3.2. Inclusão do débito no cadastro de empresas de proteção ao crédito, conforme previsto na legislação aplicável.

6.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar os valores constantes dos Documentos de Cobrança, observando-se, para tanto, o seguinte:

6.4.1. A parcela incontroversa dos valores deverá ser paga na data do vencimento, recaiando a contestação apenas sobre a parcela reputada indevida pela **CONTRATANTE**;

6.4.2. A contestação deverá ser formulada em até 5 (cinco) dias contados da data de vencimento do débito, por escrito ou através do meio indicado pela



TELEFÔNICA EMPRESAS, acompanhada das respectivas fundamentações:

- 6.4.2.1.** O prazo previsto no item 6.3 (e subitens) será suspenso na data de formulação da contestação e apenas na hipótese da **TELEFÔNICA EMPRESAS** ter recebido dita contestação em até 5 (cinco) dias contados do vencimento do débito. Contestações posteriores a este prazo não implicarão na suspensão do prazo previsto no item 6.3.
- 6.4.3.** A **TELEFÔNICA EMPRESAS** apreciará e decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se pela sua procedência ou improcedência.
- 6.4.3.1.** Em caso de procedência, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** emitirá, se necessário, novo Documento de Cobrança, o qual deverá ser pago pela **CONTRATANTE** no prazo nele indicado.
- 6.4.3.2.** Em caso de improcedência, os valores constantes do Documento de Cobrança contestado deverão ser pagos tão logo a **CONTRATANTE** seja informada da decisão, acrescidos dos encargos previstos nos item 6.2 incidentes desde a data de vencimento original do débito.
- 6.5.** As Partes elegem o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”) como fator de correção monetária para o reajuste dos preços referidos no presente Contrato, o qual será aplicado na menor periodicidade admitida pela legislação, que atualmente é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Solicitação. Na falta deste índice, será aplicado, *pro rata temporis*, o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, na ausência deste, o índice que refletir mais eficientemente os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.
- 6.6.** Caso a legislação venha a permitir reajustes em períodos inferiores, estes serão aplicados automaticamente aos valores contratados.
- 6.7.** Estão inclusos nos preços referidos neste Contrato todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais encargos incidentes na prestação de serviços. Fica desde já acordado entre as Partes que se houver a criação de novos tributos ou encargos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato, ou se houver alteração nas alíquotas vigentes, bases de cálculo, hipóteses de incidência, prazos ou condições de pagamento de tributos ou encargos (“Alteração Tributária”) que afetem os custos da prestação dos serviços, para mais ou para menos, os preços e valores afetados serão automaticamente alterados, de forma a refletir o impacto relativo à Alteração Tributária, cumprindo à **CONTRATANTE** a absorção de eventuais ônus ou benefícios decorrentes desta alteração.
- 6.8.** O valor referente à instalação e/ou ativação dos serviços é devido no ato da solicitação e cobrado na instalação/ativação do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** venha a requerer o cancelamento do serviço antes da

instalação/ativação, o respectivo valor será cobrado no ato do cancelamento para indenização dos custos operacionais.

7. DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, motivadamente, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato, sem que sane a irregularidade em até 10 (dez) dias após recebida notificação da outra Parte para que o faça;

7.1.2. Decretação de falência, concordata ou dissolução de qualquer das Partes;

7.1.3. Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra Parte;

7.1.4. Suspensão ou cassação da autorização concedida pelo Poder Público competente, ou por imposição de disposições legais ou normativas.

7.2. **Denúncia do Contrato:** A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente Contrato ou qualquer um de seus Serviços, a seu exclusivo critério e independentemente de motivação, mediante notificação escrita entregue à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que, neste caso, a **CONTRATANTE** deverá ressarcir a **TELEFÔNICA EMPRESAS** pelos investimentos feitos para a prestação dos Serviços. Para efeito do disposto na presente cláusula, as Partes desde já fixam o valor a ser ressarcido pela **CONTRATANTE** à **TELEFÔNICA EMPRESAS** como sendo aquele previsto na cláusula própria constante do(s) respectivo(s) Descritivo(s).

7.3. Na hipótese de alguma das Partes dar causa à rescisão motivada do Contrato nos termos dos itens 7.1.1 e 7.1.3, a mesma ficará obrigada ao pagamento à outra Parte, no ato da rescisão, da quantia prevista no(s) Descritivo(s) correspondente(s), sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos havidas.

7.4. Em qualquer hipótese de extinção do presente Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada ao seguinte:

7.4.1. Pagamento de eventuais débitos vencidos e não-pagos decorrentes da execução do Contrato; e

7.4.2. Devolução dos equipamentos da **TELEFÔNICA EMPRESAS** envolvidos na prestação dos serviços, nas mesmas condições em que foram entregues à **CONTRATANTE**, ressalvado o desgaste natural provocado pelo tempo.

P

8. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

DJL Document 336/05

- 8.1.** Cada uma das Partes, em virtude do acesso que tiveram e terão as informações privilegiadas ou confidenciais da outra Parte, assume reciprocamente o compromisso de, salvo nas hipóteses previstas no item 8.2., a:
- 8.1.1.** Não divulgar total ou parcialmente a existência, o objeto e/ou o conteúdo deste Contrato a quaisquer terceiros, que não a seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, dos quais deverão exigir, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais obrigações de confidencialidade;
 - 8.1.2.** Não permitir o acesso de terceiros às informações confidenciais da outra Parte, que não seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;
 - 8.1.3.** Não utilizar qualquer das informações, exceto para os fins previstos no Contrato; e
 - 8.1.4.** Manter total confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento deste Contrato.
- 8.2.** As Partes declaram que não constituem infração ao disposto nesta Cláusula 8 as hipóteses em que:
- 8.2.1.** a informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou seus representantes, suas controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a Parte;
 - 8.2.2.** a revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de juízo/tribunal competente sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte anteriormente à sua divulgação; ou
 - 8.2.3.** A revelação seja previamente autorizada pela outra Parte, por escrito.
- 8.3.** As Partes reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva da Parte que as forneceu, e que sua revelação ou a celebração do presente Contrato não implicam, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, idéia, conceito, marca, patente, ou outro direito de titularidade das Partes.

b

no presente Contrato e na lei, a utilização em desconformidade com o disposto no item 9.1 acima.

- 9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a **CONTRATANTE** cumprirá as obrigações abaixo enumeradas e fará constar obrigações similares a serem assumidas por seus eventuais clientes seus Contratos de prestação de serviço:
- 9.2.1. Cumprir com todas as leis e regulamentos locais, domésticos e internacionais que regem o uso dos serviços contratados;
 - 9.2.2. Não utilizar os serviços contratados para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo, bem como qualquer tipo de material a entidades que não os solicitem expressamente;
 - 9.2.3. Não obter ou tentar obter acesso não-autorizado à outra conta, anfitrião ou rede.
 - 9.2.4. Não utilizar os serviços contratos para, ou através dele, realizar as seguintes atividades: (i) remeter publicidade ou comunicações de qualquer natureza com finalidade de venda, comercialização e/ou oferecimento de produtos ou serviços, sem que haja prévia solicitação ou consentimento do destinatário, (ii) remeter quaisquer mensagens não solicitadas, ou sem prévio consentimento, a uma pluralidade de pessoas, (iii) enviar cadeias de mensagens eletrônicas não solicitadas ou que não tenham o consentimento prévio do(s) receptor(es), (iv) colocar à disposição de terceiros, com qualquer finalidade, dados obtidos a partir de listas de distribuição.
- 9.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos enumerados nos itens 9.1 e/ou 9.2 acima, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** poderá proceder, após comunicação formal à **CONTRATANTE**, à imediata suspensão dos serviços contratados, bem como reputar rescindido o presente Contrato nos termos do item 7.1.1. do presente instrumento.
- 9.4. O uso dos serviços pela **CONTRATANTE**, pelos clientes da **CONTRATANTE** ou por qualquer outro usuário autorizado por esta, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus clientes, estando os mesmos sujeitos a todas as leis e regulamentações que se aplicarem.
- 9.5. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** não garante que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros, bem como não garante que qualquer informação, software ou outro material a que a **CONTRATANTE** possa ter acessado através dos meios disponibilizados pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** estarão livres de vírus, códigos debilitantes ou outros componentes maléficos.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DSE Contrato nº 336/05

- 10.1. Nenhuma das Partes responderá por insucessos comerciais, danos emergentes ou lucros cessantes da outra Parte em decorrência da imperfeita execução do presente Contrato.
- 10.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, a responsabilidade das Partes decorrente do descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Contrato será limitada, para efeitos de apuração de indenização, às perdas diretas havidas pela parte prejudicada, não ultrapassando dito valor, em qualquer hipótese, o montante equivalente ao valor da última mensalidade do(s) serviço(s) contratado(s), multiplicada pelo número de meses de vigência contratual.
- 10.2. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** reserva-se o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia e sem ônus para a **CONTRATANTE**, garantida a regular prestação do serviço objeto deste instrumento.
- 10.3. Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração feitas pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de estudo de viabilidade e de novo projeto técnico, sendo a **CONTRATANTE** responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações, as quais serão formalizadas através de aditivo contratual.
- 10.4. As relações entre a **TELEFÔNICA EMPRESAS** e a **CONTRATANTE** deverão ser sempre por escrito, ressaltando os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados expressamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento qualquer tolerância por uma das Partes quanto à inobservância, pela outra, de quaisquer cláusulas ou disposições previstas no presente Contrato ou nos documentos que lhe são parte integrante.
- 10.6. O presente Contrato não confere a qualquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como inteiramente independente da outra.
- 10.7. Sendo uma das Partes compelida a participar de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial ou reclamação administrativa fundado em culpa da outra Parte, obriga-se esta última a ressarcir a Parte inocente dos ônus legais e financeiros em que esta vier a incorrer.
- 10.8. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de caso fortuito ou

JO

motivos de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como por limitações impostas por parte do Poder Público ou da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede da **CONTRATANTE**, ou, ainda, por má utilização do serviço pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro fato alheio à **TELEFÔNICA EMPRESAS**.

- 10.9.** A **TELEFÔNICA EMPRESAS** não se responsabiliza por serviços prestados pela **CONTRATANTE** a terceiros.
- 10.10.** É de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.
- 10.11.** Na hipótese de serviços de telecomunicação prestados por força do presente Contrato, os preços estabelecidos para tais serviços dirão respeito a soluções implementadas através da utilização de tecnologia Par Metálico/Modem. Quaisquer alterações de tecnologia que se façam necessárias, com as quais concorde a **CONTRATANTE**, terão seus custos absorvidos diretamente pela mesma. Caso a **CONTRATANTE** não concorde com as alterações de tecnologia propostas, terá o direito de cancelar a contratação em questão sem a aplicação das multas rescisórias previstas nos itens 7.2 e 7.3.
- 10.12.** A titularidade de qualquer produto desenvolvido, seja programa, sistema, material escrito, ou qualquer outro, pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, no âmbito dos serviços aqui contratados, caberá sempre à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, não gerando qualquer direito à **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que tal desenvolvimento faça parte do projeto inicial e assim esteja expresso na proposta.

11. DO FORO

- 11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que venham a emergir da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

p

1 .DADOS DO CLIENTE

DSE Contrato nº 336/05

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU		
CNPJ: 46634101000115		
IE:		
Representante: VALDEMAR PEREIRA DE PINHO		
Cargo/Função: SECRETÁRIO DA SAUDE		
Contato Técnico: Marcia Lafão		
Tel.: 55-14-38821314	Ramal:	
Fax.: 55-14-38821314	Ramal:	
E-mail: .		
Endereço: PRACA PEDRO TORRES, PROF		
Número : 100	Complemento :	Bairro : CENTRO
Cidade : BOTUCATU	Município : BOTUCATU	Estado : SÃO PAULO CEP : 18600011

2. SERVIÇO/PRODUTO

Serviço : FRAME RELAY PLUS	Quantidade : 1
-----------------------------------	-----------------------

3. TEMPO DE CONTRATAÇÃO

Tempo de Contratação : 36 MESES
--

4. CARACTERÍSTICAS/PREÇOS

1	VELOCIDADE DO ACESSO	128 KBPS		
		VALOR MENSAL	R\$	527.06
1	ROTEADOR SMALL BRANCH DESKTOP	1XV.35(512K) 1X10M IP		
		GERÊNCIA	R\$	38.93
		INSTALAÇÃO	DER\$	266.94
		EQUIPAMENTO		
		MANUTENÇÃO	R\$	20.44
		ALUGUEL MENSAL	R\$	125.54
	Preço Total dos Conceitos Não Recorrentes(Instalação):		R\$	266.94
	Preço Total dos Conceitos Recorrentes:		R\$	711.97

[Handwritten signature]

2005 Contrato: 336/05

5. ENDEREÇO PARA ENVIO DA FATURA

Endereço: PRAÇA PROF PEDRO TORRES

Número : 100

Complemento :

Bairro :

Cidade : BOTUCATU

Município :

Estado : SÃO PAULO

CEP : 18600011

6. SERVIÇO/PRODUTO

Serviço : FRAME RELAY EMPRESAS- Quantidade : 18

PROMOÇÃO

7. TEMPO DE CONTRATAÇÃO

Tempo de Contratação : 36 MESES

8. CARACTERÍSTICAS/PREÇOS

18	CIR UNIDIRECIONAL	ENTRANTE 8 KBPS			
	LOCAL				
			VALOR MENSAL	R\$	90.00
18	CIR UNIDIRECIONAL SAINTE LOCAL	8 KBPS			
			VALOR MENSAL	R\$	90.00
18	ROTEADOR SOHO DESKTOP	1XV35(64K) 1X10/100M IP BÁSICO			
			GERÊNCIA	R\$	56.78
			MANUTENÇÃO	R\$	435.72
18	VELOCIDADE DO ACESSO	64 KBPS			
			VALOR MENSAL	R\$	4,302.00
18	ROTEADOR SOHO DESKTOP	1XV35(64K) 1X10/100M IP BÁSICO			
			INSTALAÇÃO	R\$	3,338.41
			ALUGUEL MENSAL	R\$	2,740.33
1	INFRA INTERNA	CABO 2 PARES			
			INSTALAÇÃO INFRA	R\$	242.83
			Preço Total dos Conceitos Não Recorrentes(Instalação):	R\$	3,581.24
			Preço Total dos Conceitos Recorrentes:	R\$	7,714.82

f

DSE Contrato nº 33005

9. ENDEREÇO PARA ENVIO DA FATURA


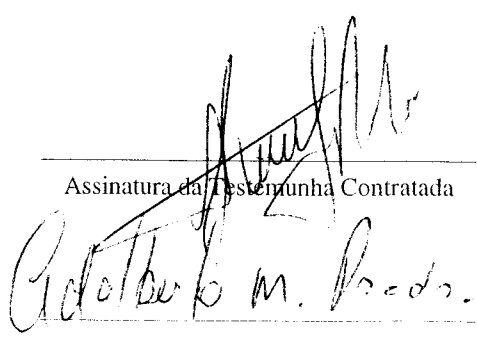
Endereço: PRAÇA PROF PEDRO TORRES			
Número : 100	Complemento :	Bairro :	
Cidade : BOTUCATU	Município :	Estado : SÃO PAULO	CEP : 1860011

10 .TERMOS DO CONTRATO LEGAL

Declaro estar ciente de que o presente Formulário de Solicitação de Serviço está vinculado às Condições Gerais de Prestação de Serviços, registrada no 9º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Capital sob nº 674966 em 23/09/2004, e ao anexo Descritivo do Serviço Acesso Frame Relay Dedicado com Opção de Equipamentos de Comunicação de Dados registrado no 9º Ofício sob o número 1202337 em 06/10/2004, e ao anexo Descritivo do Serviço Acesso Frame Relay Empresas-Promoção registrado no 9º Ofício sob o número 1202338 em 06/10/2004, cujos termos são de meu pleno conhecimento.

DATA: 24 de outubro de 2005

11 .CAMPOS PARA ASSINATURA

 Assinatura do Contratante	
<u>Antonio Manoel de Paula Ferreira de Lelo</u> Nome	Prefeitura Municipal de Botucatu Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu - SP - CEP 18600-900 Carimbo da Empresa Contratante
<u>8.943-783-4</u> RG	
<u>Titniak</u> Assinatura da Testemunha Contratante	 Assinatura da Testemunha Contratada
<u>Vilma Villegas</u> Nome	<u>Adolfo M. Prado</u> Nome

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFONICA EMPRESAS S/A
BARUERI - SÃO PAULO

Id de Pedido: 123515

DSE Contrato n° 336/05

RG	RG
----	----

DSE Contrato n° 336/05

PARA USO INTERNO DA TELEFÔNICA EMPRESAS

Gerente de Negócios: **ADALBERTO MARQUES PRADO**

RE: 1043161

Área: **Vendas**

Tel.: 55-11-31042243

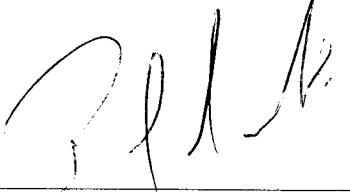
Fax: --

E-mail:

Gerente de Seção: **PAULO ROBERTO CANDIDO**

E-mail:


Assinatura do Gerente de Negócios


Aprovação

**REQUISITOS DE INFRA-ESTRUTURA
(APLICÁVEL APENAS PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO)**

Com vistas à execução deste Contrato e sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas, incumbe à **CONTRATANTE**:

1. Alocar instrumentos de medição para manutenção dos equipamentos;
2. Alocar mão de obra de instalação, teste de equipamentos de transmissão e infraestrutura de rede.

Incumbe à **CONTRATANTE**, ainda, providenciar no local de instalação (dependências da **CONTRATANTE**):

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) tomadas 110/220 VAC;
- c) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

3. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE PARES METÁLICOS – MODEMS:

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar iluminação do ambiente e sistema de energia que atenda às seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos:
 - Quadro de distribuição com disjuntores;
 - Alimentação: 110V/ 220V AC;
 - Consumo estimado: 40 A (SDH e equipamento de dados).
- b) Sala de equipamentos:
 - Deve permitir a colocação de bastidor(es) com 2,50m
 - Área de ocupação de cada bastidor: 4m². A cada vistoria será verificada a necessidade de colocação de equipamentos concentrados num mesmo andar ou distribuídos, em função da demanda de serviços existente.
 - Não há necessidade de ar condicionado, os equipamentos terminais de acesso operam à temperatura ambiente.
- c) Aterramento
 - Recomenda-se a existência de ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
- d) Dutos
 - Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.
 - Eventuais detalhamentos e demais necessidades de infra-estrutura serão levantadas quando da visita técnica e informadas à **CONTRATANTE** pela equipe de projetos da **TELEFÔNICA EMPRESAS**.

4. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - ELO:

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;
- Consumo máximo estimado: 2A/sistema de 2Mbps (o consumo final ficará vinculado a demanda da **CONTRATANTE**).

DSE Contrato nº 336/05

Obs: A **CONTRATANTE** deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;
- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%) ;
- Gradiente Climático: menor que 20° C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

c) Sala de equipamentos:

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,5 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.
- A área mínima para instalação de até 10 sistemas é de 12 m² (3x4), sendo as dimensões de cada bastidor as seguintes: 120 mm de largura, 225 mm de profundidade e 2200 mm de altura e disponibilidade de:
 - Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
 - Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
 - Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.
 - Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

5. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE RÁDIO DIGITAL:

Alocar área e infra-estrutura necessária para instalação do equipamento Rádio Digital (Antena/Rádio) em suas dependências, bem como implantar/ providenciar junto ao local da Antena/ Rádio os itens que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) pára-raios tipo Franklin, com cone de proteção sobre os equipamentos não superiores a 30 graus;
- b) iluminação;
- c) alimentação = - 48 VCC + ou - 25 %;
- d) consumo estimado = 2A/sistema 2 Mbps;
- e) tomadas 110/220 VAC;
- f) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

6. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - MODEM ÓPTICO:

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:
 - Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

336/05

- Consumo máximo estimado: para modem 16x2 Mbps é de 3A, ou para modem 4x2 Mbps é de 2A.
- b) Sala de equipamentos: Não existe a obrigatoriedade de pé direito mínimo, já que deverá ser instalado a 1,40 m do piso (caso seja utilizada prateleira).
- A área mínima para instalação de até 16 sistemas de 2 Mbps equivale a 1,5 x 1,00 m, sendo que 1,00 m corresponde ao espaço livre em parede para alocação do modem óptico e do BEO/DIO (Bastidor de Emenda Óptica/Distribuidor Intermediário Óptico).
- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
 - Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
- c) Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

7. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE SATÉLITE

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar iluminação do ambiente e sistema de energia que atenda às seguintes exigências:

- a) Infra necessária:
- Ponto elétrico 110v ou 220v devidamente estabilizado e aterrado com fornecimento ininterrupto de energia. (nobreak);
 - Infraestrutura de rede de dados para interconexão com a IDU;
 - Área livre para instalação de antena de pelo menos 2.5 x 2.5 mts, e que tenha visada para o satélite;
 - As devidas autorizações condominiais para instalação da Antena e a passagens dos cabos;
 - Tubulação entre a sala dos equipamentos Indoor e o local para instalação da Antena;
- a . 1) Sala de equipamentos:
- Sala refrigerada para Instalação dos equipamentos Indoor (IDU);
 - Bandeja ou Prateleira de 1U para colocação da IDU;
- b) Aterramento
- Sistemas de Para-Raio;
 - Malha de Aterramento para conexão da Antena;

to